

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

**SIGABAM - SINDICATO DOS GARÇONS BARM E MAI DO EST DO RJ, CNPJ n. 32.087.918/0001-06**, neste ato representado(a) por sua presidente, Nilma Patrício Costa;

E

**SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.243.759/0001-54**, neste ato representado(a) por seu presidente Fernando Hermont Blower Passos;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março a partir do presente instrumento coletivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçom, Barman e Maître, garçonetes, cumins, atendentes de mesa de restaurantes e atendentes de mesa de restaurantes self service, que exerçam a função de garçons e cumins**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

**Parágrafo primeiro** - Piso Salarial para garçons, garçonetes, cumins, atendentes de mesas de restaurantes R\$ 1.658,80

**Parágrafo segundo** – Piso Salarial para trabalhadores que desempenham as funções de barman, R\$ 1.768,67



SIGABAM SINDICATO DOS  
GARÇONS BARM E MAI DO  
EST D:32087918000106

Assinado de forma digital por SIGABAM  
SINDICATO DOS GARÇONS BARM E MAI  
DO EST D:32087918000106  
Dados: 2025.03.14 16:16:59 -03'00'

**Parágrafo terceiro** – Piso para trabalhadores que desempenham as funções de maitre e maitre de vinho e chefe de bar, R\$ 2.314,30

**Parágrafo quarto** - Aos aprendizes garante-se como piso salarial proporcional, em razão do número de horas trabalhadas, tendo por base os pisos salariais acima fixados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL ANUAL**

**Parágrafo primeiro** - Será concedido reajuste salarial a partir de 1 de março de 2025, de 5,5% nos pisos salariais. E para aqueles trabalhadores que ganham salário entre o piso e o teto de R\$ 3.500,00, equivalente ao INPC acumulado entre 01 de março de 2024 à 28 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo - segundo** - Aos empregados admitidos, após 1º de março de 2024, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com base no trabalhador mais novo exercente da mesma função, cujo salário tenha sido objeto do reajuste previsto na presente cláusula. Igual procedimento de proporcionalidade do reajuste salarial será adotado, em se tratando de empresa constituída e em funcionamento em período posterior à data-base.

**Parágrafo terceiro.** O reajuste a ser aplicado sobre o valor excedente a partir do limite de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), será objeto de livre negociação entre os empregados e as empresas.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2025

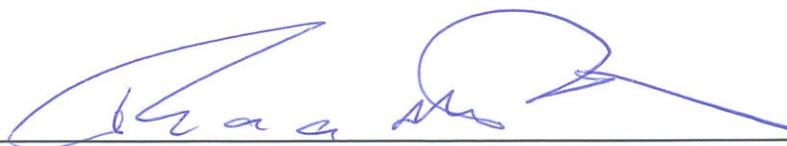
SIGABAM SINDICATO DOS GARÇONS BARM E MAI DO EST D:32087918000106  
Assinado de forma digital por SIGABAM SINDICATO DOS GARÇONS BARM E MAI DO EST D:32087918000106  
Dados: 2025.03.14 16:17:16 -03'00'

---

**NILMA PATRICIO COSTA**

Presidente

SIGABAM - SINDICATO DOS GARÇONS BARM E MAI DO EST DO RJ



---

**FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS**

Presidente

SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO